



ICMS Ecológico e Resíduos Sólidos no Norte e Noroeste Fluminense

SOUZA, J. S. A. de*

Instituto Federal Fluminense (IFF) e Universidade Federal Fluminense (UFF)

*wjulianaalves@gmail.com

Resumo

O direito ao ambiente equilibrado é inerente aos cidadãos, porém no cenário atual, as segregações e desigualdades socioeconômicos provenientes do planejamento urbano falho fazem com que muitos municípios ainda encontrem-se distantes do desenvolvimento sustentável e incluyente. A gestão de resíduos sólidos no Norte e Noroeste Fluminense apresenta algumas deficiências que torna o direito de atendimento a essa política pública prejudicados. Com isso, o presente trabalho tem como objetivo analisar dados declarados pelos municípios para obtenção do ICMS Ecológico no ano de 2019. Os municípios que apresentaram maiores Índices de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos foram São José de Ubá, Santo Antônio de Pádua e Campos dos Goytacazes. Os municípios que apresentam melhor gestão de resíduos sólidos conseguem pontuar mais para o ICMS Ecológico. Para sanar as deficiências é necessário o emprego da melhoria contínua, observação das potencialidades regionalidades e opinião pública para a tomada de decisões.

Palavras-chave: Resíduos Sólidos, Rio de Janeiro, ICMS Ecológico, Gestão, Política Pública.

1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 prevê que os cidadãos têm o direito ao bem-estar socioambiental. Para isso, diversas políticas públicas foram criadas para efetivar esse bem constitucional. Entre tantas, destaca-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos, (PNRS) prevista na lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em que fica incumbida aos municípios a responsabilidade da gestão integrada dos resíduos produzidos em seu território, serviço que deve ser inerente a todos os brasileiros.

Os resíduos sólidos, segundo o inciso XVI do art. 3º da PNRS, apresentam a seguinte definição:

“material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível”

É notório que todas as atividades humanas ou processos produtivos, além do produto ou objetivo final, geram resíduos sólidos, que podem assumir características diversas de acordo com a matéria-prima ou com a manipulação que foi empregada (CALIJURI e CUNHA, 2013). Esses resíduos trazem diversos problemas. Como evitar ou minimizá-los? Uma opção para isso é regularizar a gestão desses materiais através de um planejamento urbano eficaz. Segundo Sachs (2008), uma das funções do estado é unir as metas sociais, ambientais e econômicas utilizando o planejamento urbano.

No cenário atual, é necessário priorizar os problemas locais/regionais e somar a justiça ambiental à socioeconômica para que se produza políticas públicas coerentes com as necessidades presentes (ZHOURI, 2007; VAINER, 2007), como, por exemplo, uma política



pública de resíduos sólidos que proporcione equidade em relação a coleta e disposição dos resíduos domiciliares, sendo este último ligado à problemáticas de catadores de resíduos que, por falta de outros meios mais sustentáveis para exercer essa atividade, acabam por frequentarem “lixões” e, por consequência, ficam vulneráveis a várias doenças, o que causa danos a saúde pública. (SIQUEIRA e MORAES, 2009).

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) Ecológico, instituído pela Lei nº 5100, de 04 de outubro de 2007, têm como objetivo o ressarcimento e recompensação pelas ações municipais de cunho ambiental, entre elas a preservação por meio de Unidades de Conservação e as iniciativas para promoção do saneamento básico. A gestão de resíduos sólidos urbanos corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS Ecológico (CEPERJ, 2020).

No estado do Rio de Janeiro, em 2018, 673 000 (seis centos e setenta e três mil) residências não contavam com a coleta de resíduos sólidos diretamente e mais de 6% (seis por cento) de todo o lixo coletado no estado era destinado a vazadouros, com consequente contaminação do solo e lençóis freáticos (CEPERJ, 2019).

Diversos municípios do Norte e Noroeste Fluminense apresentam problemas na gestão de seus resíduos sólidos, com isso, o objetivo da presente pesquisa é o de avaliar o panorama dos resíduos sólidos no Norte e Noroeste Fluminense por meio dos dados declarados para o ICMS Ecológico no ano de 2019, de modo a obter informações como quantitativo de resíduos, coleta seletiva e a destinação de óleo de cozinha usado.

2. Materiais e Métodos

Na presente pesquisa, para averiguação do panorama dos resíduos sólidos no Norte e Noroeste Fluminense, foram utilizados dados da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ (2020). Essa base de dados concerne à declaração das informações prestadas pelos municípios para o ICMS Ecológico. Os municípios selecionados foram os do Norte e Noroeste do Rio de Janeiro (Figura 1).

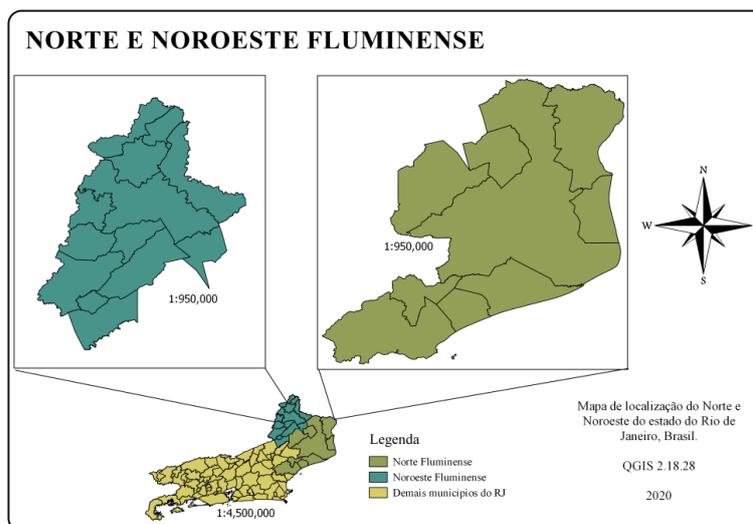


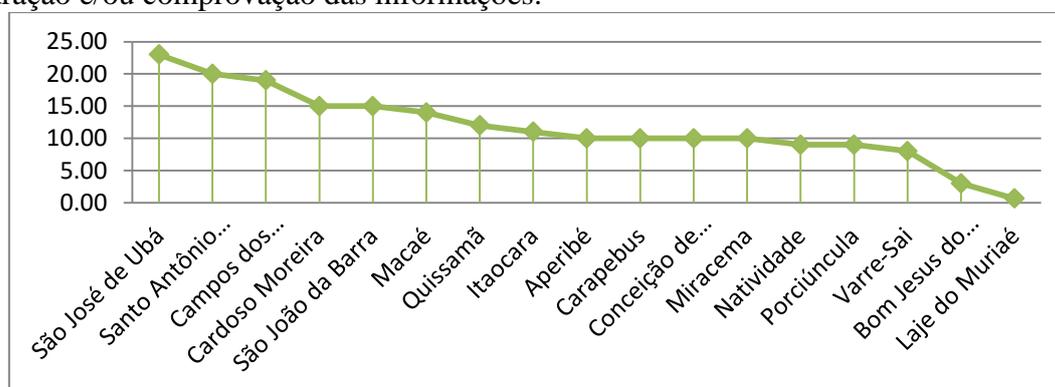
Figura 1: Mapa de localização do Norte e Noroeste Fluminense.

Fonte: Autoria própria (2020).

3. Resultados e Discussão

3.1. IDR (Índice de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos)

O IDR, compreendido pela soma dos indicadores da destinação final dos resíduos sólidos urbanos, do fator de gestão dos aterros e do fator de reciclagem, é um dos índices que irá compor o Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA). Os municípios com os maiores IDRs foram São José de Ubá, Santo Antônio de Pádua e Campos dos Goytacazes. Cambuci, Italva, Itaperuna, São Fidélis, e São Francisco de Itabapoana não pontuaram devido a não declaração e/ou comprovação das informações.



3.2. Quantidade de toneladas de resíduos sólidos por dia

Os municípios que apresentaram maiores quantidades, toneladas de resíduos sólidos produzidos diariamente (ton/dia), foram Campos (368,48 ton/dia), Macaé (190,69 ton/dia) e Itaperuna (68,04 ton/dia). Os demais apresentaram valores menores do que vinte e duas toneladas diárias.

De um modo geral, esses municípios apresentam grande densidade demográfica e o setor de comércio forte. Porém, dos três municípios com maior quantidade diária de resíduos sólidos, Itaperuna é o único que ainda utiliza vazadouro para disposição final.

3.3. Coleta Seletiva

Em relação à coleta seletiva, apenas 9 (nove) municípios declararam realizar a coleta de porta em porta e, desses, 4 não comprovaram a quantidade mensal coletada. O município com maior quantitativo de resíduos provenientes da coleta seletiva foi Porciúncula (35,94), Santo Antônio de Pádua (33,08) e Conceição de Macabu (29,19).

3.4. Óleo de cozinha usado

A coleta de óleo de cozinha usado é realizada por dez municípios. O município com maior quantidade de litros de óleo coletados foi Itaperuna (166 737), Campos dos Goytacazes (69 396) e Macaé (19 561,55). Os municípios com maior quantitativo de resíduos sólidos produzidos diariamente foram também os que apresentaram maiores valores de litros de óleo de cozinha usados coletados.

4. Conclusões



Nota-se que os municípios que apresentam uma gestão de resíduos sólidos completa, orientada, estruturada e informativa conseguem pontuação mais elevada no IDR, índice que une os pontos importantes da gestão de resíduos sólidos, como a coleta seletiva, a coleta de óleo de cozinha usado e a destinação em vias mais sustentáveis, como em aterros sanitários. O aumento do IDR, conseqüentemente, incrementa a pontuação e o valor do ICMS Ecológico. Os municípios que apresentam maiores quantidades de resíduos sólidos diários, conseqüentemente, apresentam maior quantidade de coleta de óleo, por isso é importante a implementação de pontos de coleta de óleo de cozinha usado em virtude do aporte populacional. Para melhorar os índices declarados, os gestores devem conhecer e utilizar como base para sua Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conhecer as potencialidades locais, orientar a sua gestão a participação e opinião da população e estabelecer metas claras para melhoria contínua.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 03 ago. 2010.

CALIJURI, Maria do Carmo; CUNHA, Davi Gasparini Fernandes. **Engenharia Ambiental: conceitos, tecnologia e gestão**. Rio de Janeiro: Elsevier [S.l: s.n.], 2013.

CEPERJ. ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIAIS DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RELATÓRIO FINAL. FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO – CEPERJ CENTRO DE ESTATÍSTICAS, ESTUDOS E PESQUISAS – CEEP COORDENADORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS – COPOS. RIO DE JANEIRO, 2019. 183 p.

SACHS, Ignacy **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. 152 p.

SIQUEIRA, Mônica M.; MORAES, Maria S. de; Saúde coletiva, resíduos sólidos urbanos e os catadores de lixo. Rio de Janeiro: **Ciência & Saúde Coletiva**. Vol.14.no.6. 8p.

VAINER, Carlos B. Planejamento Territorial e Projeto Nacional: Os Desafios da Fragmentação. Salvador, Bahia: **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**. V9, n1, maio 2007. 15 p.

ZHOURI, Andréa. Conflitos Sociais e Meio Ambiente Urbano. In: **Série Documenta EICOS, Comunidades, Meio Ambiente, Desenvolvimento**, nº 17, 2007. Disponível em: http://www.nuredam.com.br/files/divulgacao/artigos/documenta17_artigo4%20%20Andrea%20Zhouiri.pdf. Acesso em: jul. 2020.